

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Auri Baierle

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Auri Baierle

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer Interino: Edemir Zandomênic Junior

Secretário(a) da Família e Evolução Social:

Secretário da Fazenda Pública: Alexandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde:

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

DECRETOS

DECRETO N.º 7.710, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr. Maicon Douglas de Castro Coito para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Especial de Apoio e Controle da Despesa Pública.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, incisos X e XII, da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art. 9º da Lei Municipal

nº 877/2001, nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023 e no Decreto Municipal nº 7.495/2024,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se o Sr. Maicon Douglas de Castro Coito para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Especial de Apoio e Controle da Despesa Pública, nível CCE-4, para o exercício das atribuições estabelecidas no art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023, bem como no art. 4º em conjunto com o disposto no art. 19, ambos do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 8.809, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Gestor de Convênio do Município de Capanema / PR, com a SEAB.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor público, Sr. Jair Canci, RG n.º x.088.385-x - SSP/PR e CPF xxx.931.129-xx, para desempenhar a função de Gestor do Convênio para aquisição de equipamentos agrícolas pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 7.648/2020.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 8.812, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a lotação do Servidor efetivo Luiz Carlos Schwenk.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, VI, da Lei Municipal nº 877/2001,

Considerando a necessidade de servidores na Secretaria de Saúde;

Considerando o Ofício nº 007/2025 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o Sr. Luiz Carlos Schwenk, funcionário efetivo, matrícula 4416-1, nomeado pelo Decreto 7.445/2024, na Secretaria de Saúde, para desempenho das atribuições do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 14 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 8.813, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Concede férias a servidora efetiva Edina Luciane Escher Sott.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Sra. Edina Luciane Escher Sott, nomeada pelo Decreto 1.667/1990, no cargo de Analista Tributário da Receita Municipal, no período de 14/01/2025 à 02/02/2025 referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 14 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 8.814, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispensa a Sra. Nayara do Socorro Miranda da Silva Trabach do exercício da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

O Prefeito Municipal de Capanema, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 7.311/2023;
CONSIDERANDO o Ofício nº 007/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Sra. Nayara do Socorro Miranda da Silva Trabach, matrícula 3967-1, nomeada no cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II, da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 8.815, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispensa o Sr. Daniel Aleksander Weigher do exercício da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

O Prefeito Municipal de Capanema, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 7.311/2023;

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Sr. Daniel Aleksander Weigher, matrícula 3969-1, nomeado no cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II, da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 8.816, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispensa o Sr. Gilmar da Silva do exercício da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

O Prefeito Municipal de Capanema, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 7.311/2023;
CONSIDERANDO o Ofício nº 005/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Sr. Gilmar da Silva, matrícula 2281-1, nomeado pelo Decreto nº 4.888/2011 no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III, da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 8.817, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Concede férias ao servidor efetivo Evandro Cesar Malinski.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Sr. Evandro Cesar Malinski, nomeado pelo Decreto 4.860/2011, no cargo de Técnico de Engenharia, no período de 13/01/2025 à 08/02/2025 referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 13 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 8.818, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispensa a servidora Marines de Moraes Schwan da Função Comissionada Executiva (FCE) de Assessoria de Gestão dos Programas Sociais.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Marines de Moraes Schwan, matrícula 1719-1 nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.345/2003, da Função Gratificada de Assessoria de Gestão dos Programas Sociais, nível FCE-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 14 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

EDITAL 01/2025

Dispõe sobre o calendário de realização das eleições para Diretor Escolar das Escolas Janete Katzwinkel e Adão José Scherer da Rede Pública Municipal de Capanema em 2025 em caráter emergencial para a Gestão 2025- 2027.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.867/2023 de 31 de agosto de 2023, considerando:

I - A Lei Nº 1.867/2023 no artigo 16, sobre vacância do cargo;

II - A vigência do curso de Gestão Escolar ofertado em 2024 cumprindo a Lei Federal Nº 14.113/2022 de 25 de dezembro de 2020 em seu artigo 14;

III - Vacância de cargo da Diretora na Escola Municipal Janete Katzwinkel sendo por motivo de exercício de atividade política como Secretária Municipal de Educação e Cultura;

IV - Vacância de cargo de Diretora na Escola Municipal Adão José Scherer por motivo de dobra de carga horária de Direção da Escola Municipal Barão de Capanema eleita em 11/2024 e nomeada em 02/01/2025;

V - Calendário escolar e início do ano letivo em 03/02/2025, sabendo da necessidade de organização dos espaços escolares e planejamento de distribuição de aulas para que não ocorra prejuízo aos alunos.

TORNA PÚBLICO

Art. 1º O processo de escolha para função de Diretor Escolar das Escolas da Rede Pública Municipal de Capanema, para mandato de 3 (três) anos, que terá o seguinte calendário de realização:

I - será nomeada a Comissão Central das Eleições, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 10/01/2025, de acordo com indicações da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação, Procuradoria-Geral e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de acordo com a legislação;

II - serão repassadas as orientações gerais para o Coordenador e dois representantes do Conselho Escolar (um Servidor ou Professor e um pai/ responsável legal por aluno regularmente matriculado) no dia 13/01/2025, às 8h, no auditório da Casa da Cultura, anexo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - será nomeada a Comissão Eleitoral Escolar e escolha do presidente em cada unidade escolar até o dia 14/01/2025;

IV - o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade escolar informará o nome, telefone e e-mail dos membros que compõem a Comissão Eleitoral Escolar, via ofício, para a SEMEC, impreterivelmente até o dia 16/01/2025;

V - a Comissão Central das Eleições instruirá quanto ao processo eleitoral às Comissões

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Eleitorais Escolares no dia 18/01/2025, às 8h, no auditório da Casa da Cultura, anexo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - os candidatos a Diretor Escolar das unidades escolares deverão protocolar suas inscrições entre os dias 20 e 21/01/2025, das 8h às 11h 30 min e das 13h e 15 min às 17h e 15 min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto à Comissão Central das Eleições, mediante cumprimento dos requisitos elencados na Lei Municipal nº 1867, Art. 3º e 4º;

VII - a Comissão Central das Eleições homologará as inscrições e informará a Comissão Eleitoral Escolar a relação dos candidatos inscritos aptos a concorrer na eleição até o dia 24/01/2025 às 18h00min;

VIII - o prazo para apresentação de recursos será até as 11h do dia 27/01/2025, devendo ser analisado e respondido pela comissão até as 17h do dia 27/01/2025;

IX - a Comissão Eleitoral Escolar deverá convocar a comunidade escolar para apresentação das propostas dos candidatos entre os dias 28/01 a 31/01/2025;

X - a escolha dos Diretores pela comunidade escolar será realizada no dia 05/02/2025, das 7h 30min às 17h, nas dependências das respectivas Escolas Municipais;

XI - o resultado será divulgado à comunidade escolar no dia 05/02/2025, após as 18h;

XII - a Comissão Eleitoral Escolar enviará à Comissão Central das Eleições as cédulas utilizadas na eleição, mapa de apuração dos votos, cópia da ata contendo o resultado da eleição devidamente assinada pela Comissão Eleitoral Escolar, livro de assinaturas, cópia do livro de assinaturas, no dia 05/02/2025, até às 11h;

XIII - o prazo para recursos, após o processo eleitoral, será até as 12h do dia 07/02/2025, sendo o recurso impresso, assinado e entregue à Comissão Central das Eleições;

XIV - a Comissão Central das Eleições analisará e emitirá parecer sobre os recursos no dia 08/02/2025;

XV - a Comissão Central das Eleições eliminará as cédulas utilizadas nas eleições após o esgotamento de todos os recursos administrativos, divulgando o resultado final dos eleitos em diário oficial no dia 08/02/2025;

XVI - a data de posse dos eleitos, será divulgada via ofício, posteriormente ao resultado final;

XVII - comissão Central das Eleições definirá novo cronograma de eleições, caso haja impugnação do processo eleitoral de alguma unidade escolar.

Art. 2º Os requisitos mencionados no Art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1867 serão comprovados da seguinte forma:

I - a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Direção de Educação e Documentação Escolar emitirão declaração de todos os candidatos para a Comissão Central das Eleições, que comprovará os requisitos solicitados no Art. 3º e 4º incisos I, II, III, IV, VI e VII;

II - a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, emitirá certidão dos candidatos que pleiteiam a reeleição, para comprovar os requisitos solicitados no inciso V do art. 4º da Lei Municipal nº 1.867/2023;

III - no ato da inscrição o candidato deverá entregar em duas vias o Plano de Gestão Escolar, assinado, conforme modelo apresentado no curso de gestão;

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Parágrafo Único. O Diretor que pleiteará a reeleição deverá estar em dia com a Prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, bem como com a entrega das prestações de contas e livros caixas dos Recursos Próprios, que será comprovada por declaração expedida pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Escolar deverá afixar na parede próxima a urna a impressão da(s) foto(s) e do respectivo nome completo do(s) candidato(s) que concorrerão ao pleito.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar deverá seguir rigorosamente durante o pleito eleitoral, o disposto na Lei Municipal nº 1.867/2023, neste edital e seus anexos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar todos os documentos pertinentes à eleição, inclusive as urnas e cédulas.

Parágrafo único. No dia da eleição as cédulas de votação deverão ser carimbadas e rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral Escolar, durante o processo eleitoral.

Art. 6º A Comissão Central das Eleições poderá visitar as unidades escolares no dia da eleição, com a finalidade de acompanhar o processo eleitoral.

Art. 7º Referente ao Art. 4º inciso IV da lei 1.867/2023 onde trata da formação mínima para candidatos à Direção Escolar dos Cmeis, entende-se por Educação Infantil, formação em nível superior voltada à educação de crianças.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central das Eleições, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º As funções atribuídas aos diretores das escolas públicas municipais, abrangem a responsabilidade de gerir os processos formativos dos alunos, tanto no que se refere aos recursos pedagógicos, administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição de ensino, bem como à relação da escola com a comunidade, respeitando as determinações do regimento escolar, incluso na proposta pedagógica do estabelecimento e estão descritos na Lei Municipal nº 1.867/2023.

**CAPÍTULO I
DOS CANDIDATOS**

Art. 10. O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) deve pertencer ao quadro de funcionários efetivos do município, sendo este professor(a).

Art. 11. O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) deve cumprir os requisitos mínimos para a inscrição:

I - ter no mínimo a formação que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases - LDB 9394/96 em seu Art. 64;

II - ser integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal;

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

III - ter cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois;

IV - estiver atuando, no mínimo, seis meses, em efetivo exercício, na unidade de ensino na qual pleiteia a função, exceto nos seguintes casos:

a) o servidor esteja em licença maternidade, paternidade, Licença Especial ou para tratamento de saúde que interrompa a sequência de 6 (seis) meses de exercício na instituição;

b) ter assumido a função de coordenação ou de direção nos últimos cinco meses em outra unidade de ensino, hipótese em que será permitida a candidatura do servidor na unidade de ensino em que estava lotado anteriormente, desde que tenha exercido a atividade de magistério pelo período de, no mínimo, seis meses, em efetivo exercício, na unidade de ensino na qual pleiteia a função, antes de assumir a função na nova unidade de ensino;

c) não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

d) não ter sido condenado administrativamente, no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar, nos cinco anos que antecedem o processo de escolha;

e) estar ciente e participar de todas as etapas de escolha dos gestores escolares, preconizadas neste regulamento e subsequentes.

Art. 12. São as etapas de escolha dos gestores escolares: Inscrição, Realização de Formação Continuada, Avaliação escrita dos candidatos, Inscrição para concorrer, Homologação da inscrição, Apresentação do Plano de gestão e Consulta Pública da Comunidade Escolar.

Art. 13. Será permitido aos candidatos concorrerem à Consulta Pública à Comunidade Escolar para o cargo de diretor(a) apenas em uma instituição da Rede Municipal.

Art. 14. Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Seção I**Das Inscrições - Primeira Etapa**

Art. 15. A Comissão Central do Processo de Escolha publicará edital com regulamentações complementares acerca do processo de escolha se necessário, tendo como base as datas previstas no Anexo I dessa Resolução.

Art. 16. A inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, será através de formulário específico com caráter eliminatório, devendo no momento da inscrição, ser anexados toda documentação básica solicitada no edital.

Parágrafo único. A divulgação da lista de candidatos aptos e aprovados nessa etapa, ocorrerá nas datas e prazos estabelecidos, em diário oficial.

Seção II**Da Avaliação de Mérito e Desempenho - Segunda Etapa**

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Art. 17. O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, declarado apto na primeira etapa, além dos demais requisitos previstos neste regulamento, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de apresentação do Plano de Gestão e da etapa de escolha pela comunidade escolar.

Art. 18. Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I - participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total ofertada;

II - aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e discursivas, devendo atingir a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação de acordo com o curso preparatório.

Art. 19. Os candidatos que obtiverem frequência menor de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de mérito e desempenho e não serão habilitados para etapas posteriores.

Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e atingirem a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão em lista pública de candidatos aprovados com as respectivas notas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial.

Seção III**Do Plano de Gestão - Terceira Etapa**

Art. 20. Os aprovados na segunda etapa, deverão apresentar seu Plano de Gestão que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementados na Escola com metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

Parágrafo único. No Ato de divulgação dos classificados na etapa de avaliação de mérito e desempenho, a Comissão colocará à disposição formulários com quesitos básicos para atendimento do caput deste artigo.

Art. 21. A Comissão Central, durante o processo de análise dos Planos de Gestão, observará a existência das características mínimas exigidas neste Regulamento.

Seção IV**Da Consulta Pública - Quarta e Última Etapa**

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Art. 22. Só poderão concorrer à Consulta Pública à Comunidade Escolar os(as) candidatos(as) que estiverem antecipadamente registrados(as) perante a Comissão, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da consulta pública junto a comunidade escolar.

Art. 23. A inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, será através de formulário específico para a Consulta Pública à Comunidade.

Art. 24. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente nas etapas anteriores para a instituição de ensino escolhida na primeira etapa.

Art. 25. A Consulta Pública à Comunidade escolar ocorrerá a cada 3 (três) anos, no mês de novembro, e a data deverá ser marcada com antecedência mínima de 10 (dez) dias com ampla divulgação.

§ 1º O candidato aprovado nas etapas anteriores, deverá obrigatoriamente apresentar seu plano de gestão em audiência pública na instituição que pretende concorrer, em data e hora marcada e divulgada pela Comissão, de acordo com este edital.

§ 2º A apresentação dos candidatos dos respectivos planos de gestão, deverá ser presencial, nas dependências da instituição de ensino que pretende concorrer, com critérios definidos em edital próprio, destinado a possibilitar a comunidade presente a análise do(a) candidato(a).

Art. 26. A Consulta Pública à Comunidade será realizada somente em unidades de ensino que forem integradas, no mínimo, por oito servidores.

§ 1º Não havendo inscritos aptos durante o processo, ou ainda existindo renúncia, afastamento, ou qualquer outra forma de vacância do cargo de diretor(a) durante o mandato, será exercida por servidor indicado pela SEMEC, após oitiva do respectivo Conselho Escolar, respeitando-se os requisitos previstos na Lei, de acordo com o regulamento.

§ 2º As eventuais indicações devem obedecer aos critérios mínimos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II**DO PROCESSO DE ESCOLHA E APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE**

Art. 27. A votação e apuração para preenchimento dos cargos de diretores das instituições de ensino da rede municipal, ocorrerá em data e horário divulgado neste edital, logo após a apresentação dos candidatos e seus planos de gestão.

Art. 28. A apuração do resultado da eleição far-se-á em até uma hora após o encerramento do pleito pela Comissão designada.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos computados.

§ 2º O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 10% (dez por cento) constantes da lista de aptos a votar.

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

§ 3º A lista de aptos a votar deve ser expedida pela atual gestão de cada estabelecimento de ensino, nos prazos a serem estipulados pelo edital.

Art. 29. Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

I - candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

II - candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;

III - candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;

IV - candidato de maior idade.

Art. 30. A Comissão Designada publicará no órgão oficial de imprensa do município, informando o local e o horário onde se processará a apresentação dos candidatos para a Consulta Pública à Comunidade e apuração.

Art. 31. Após homologação dos resultados e atendidos prazos legais de recursos e impugnações nos termos do edital, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a nomear os eleitos, por meio de Decreto.

CAPÍTULO III**DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA POPULAR A COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 32. Terão direito a participar como votantes, pais ou responsáveis dos alunos, ou ainda alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, sendo 1(um) voto por família.

Art. 33. Terão direito a participar do Processo de Escolha de Diretor:

I - os servidores públicos municipais de provimento efetivo, lotados na respectiva unidade de ensino, que estiverem em efetivo exercício ou que estiverem em gozo das seguintes licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) para exercício de presidente do sindicato da categoria;

c) para tratar de interesses particulares;

d) licença especial;

e) para tratamento de saúde;

f) maternidade ou paternidade;

g) por acidente em serviço ou doença profissional.

II - os professores e servidores com contrato temporário, atuando na respectiva unidade de ensino;

III - os estagiários que atuam nas respectivas unidades de ensino.

Art. 34. Cada professor e funcionário no estabelecimento de ensino que laborar poderá votar 1 (uma) única vez, sendo vedado e não computado o voto que acontecer em duplicidade.

Parágrafo único. O professor que laborar 20 (vinte) horas num estabelecimento de ensino e 20 (vinte) horas em outro, poderá votar uma única vez em cada local.

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Art. 35. O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente, como servidor, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

Art. 36. No dia da Consulta Pública a Comunidade, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração ou em data e horários posterior ao determinado pela comissão designada e divulgado em edital.

Art. 37. A Consulta Pública à Comunidade escolar obedecerá ao princípio do voto secreto, que será depositado em urna lacrada, posteriormente será feita a escrutinação, assegurada a todos os eleitores na forma da presente Lei.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38. A gestão do Diretor será de 3 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente, exceto os casos previstos no parágrafo 1º do artigo 25 deste edital, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º Durante o exercício da função, o diretor será avaliado através da Avaliação de Desempenho, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação.

§ 2º Os parâmetros da avaliação considerarão o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Regimento Escolar da Instituição de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo Poder Executivo.

§ 3º Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar avanços relacionados ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Avaliações Externas.

Art. 39. O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 40. O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra Instituição no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Parágrafo único. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 41. No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo coordenador da Instituição de Ensino ou designado a conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 42. Publicado o ato de nomeação do diretor no órgão quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 43. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central das Eleições, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 do mês de janeiro de 2025.

Adriana Magnanti Lassig*Secretária Municipal de Educação e Cultura*



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DATAS PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

AÇÃO	DATA
Formação e Avaliação Escrita	Ocorrida em 16/08 à 21/09/2024
Nomeação da Comissão Central	10/01
Reunião de repasse de informações para a Coordenação, pais e Conselho Escolar	13/01 - 8h00min
Nomeação da Comissão Eleitoral Escolar	14/01
Ofício do presidente do Conselho com os dados da comissão instituída	16/01
Instruções aos membros da Comissão eleitoral, na Casa da Cultura	18/01
Inscrições dos Candidatos Para processo de Escolha pela Comunidade Escolar	20 e 21/01 - 8h às 11h30min e das 13h15min às 17h15min
Homologação das Inscrições	24/01 - até 18h
Recursos devem ser apresentados até	27/01 – até 17h
Resultado dos recursos	27/01 - até 17h
Comissão Eleitoral Local deverá convocar assembleia para apresentação das propostas	28/01 à 31/01/
Escolha dos Diretores pela Comunidade Escolar	05/02/2025 - das 7h30min às 17h
Divulgação dos resultados	05/02 – após as 18h
Recursos	07/02 - até 12h
Parecer sobre Recursos	08/02
Divulgação dos resultados no Portal do Município	08/02
Posse dos novos diretores	Data a ser definida em decreto



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR

Eu, _____,
RG nº: _____, solicito minha inscrição para concorrer às Eleições dos
Diretores de Unidade Escolar na Escola Municipal _____,
com o seguinte nome:

1 - _____.

Documentos anexos:

- () Plano de Ação;
- () Fotocópia do Registro Geral e CPF;
- () Fotocópia do último contracheque;
- () Certidão de tempo na Escola;
- () Certidão negativa criminal;
- () Cópia e Original do Comprovante da Licenciatura.

Declaro estar ciente da legislação vigente e das prerrogativas da mesma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: ____ de janeiro de 2025.

Assinatura do Candidato: _____.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

ANEXO III
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____.

Edital de Convocação para o processo de escolha dos Diretores da Unidade
Escolar, pela Comunidade Escolar.

O Presidente da Comissão de Eleição, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem CONVOCAR a Comunidade Escolar composta pelos professores, funcionários, pais ou responsáveis por aluno menor de 16 (dezesseis) anos e os alunos com 16 (dezesseis) anos completos ou mais, para, mediante voto direto e secreto, que procederá escolha do Diretor da Escola Municipal _____, no dia 31 de janeiro de 2025, no período das 07h30min às 17h, no referido estabelecimento escolar.

Município de Capanema, Estado do Paraná: ____ de janeiro de 2025.

Presidente da Comissão de Eleição



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br